



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 050/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA COM SENHA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE-ALIMENTAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com sede na Calçada das Margaridas, nº 136 Sala 02, Bairro Centro Comercial Alphaville, Barueri, SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.935.659/0001-00, neste ato representada pela sua Procuradora, Sra. Adriana de Andrade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.304.437-3 SSP/PR e inscrita no CPF-MF sob o nº 314.557.228-80 SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 06/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 01/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, de acordo com as condições expressas neste Contrato e no Edital de Pregão nº 01/2020.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão nº 01/2020 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO**

2.1. A **Contratada** receberá o valor abaixo contratado:

| <b>Serviços</b>   | <b>Marca</b> | <b>Quantida de Servidor</b> | <b>Quantida de Anual (Meses)</b> | <b>Valor Mensal por Servidor</b> | <b>Valor Total Mensal</b> | <b>Valor Total 12 Meses</b> |
|---|--------------|-----------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Prestação de serviço para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos | FACE CARD    | 280                         | 3.360                            | 222,78                           | 62.378,40                 | 748.50,80                   |



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

|  |  |  |  |  |                  |                  |
|--|--|--|--|--|------------------|------------------|
| funcionários públicos (Município de Piratuba, Fundo Municipal de Saúde de Piratuba e ou Fundação de Cultura de Piratuba) para uso do auxílio alimentação na modalidade vale alimentação. |  |  |  |  |                  |                  |
| <b>Valor Total Contratado</b>  |  |  |  |  | <b>62.378,40</b> | <b>748.50,80</b> |

2.2. A Contratada receberá o valor mensal aproximado de R\$ 62.378,40 ( SESSENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), dependendo do número de servidores ativos.

2.3. A Contratada deverá disponibilizar o valor mensal de R\$ 236,99 ( duzentos trinta e seis reais e noventa e nove centavos) para cada servidor em crédito nos cartões do vale alimentação.

2.4. Nos casos do valor por servidor mensal dos recursos repassados pelo Município ser inferior cabe à Contratada efetuar a complementação dos créditos sem ônus para o Município ou seus beneficiários. Estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

2.5. Nos casos de reajuste do valor do vale alimentação para cada servidor o valor de pagamento da Prefeitura e o valor do crédito no vale alimentação será aplicado a mesma porcentagem (%) entre o valor do edital e o valor da Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo "E"**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 16**, deste Edital.

3.2. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.4. No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A Contratada deverá executar integralmente os serviços conforme especificações, condições, prazo e valores estabelecidos no Termo de Referência do Processo de Licitação nº 06/2020, modalidade Pregão Presencial nº 01/2020 e demais condições previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

| <b>Cód. Red.</b> | <b>Und. Orç.</b> | <b>Código Dotação</b> | <b>Descrição</b>                            |
|------------------|------------------|-----------------------|---|
| 3                | 2002             | 3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção do Gabinete do Prefeito          |
| 10               | 2004             | 3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção Departamento de Administração    |
| 33               | 2009             | 3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção do Ensino Fundamental            |
| 47               | 2010             | 3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção do Ensino Infantil               |
| 60               | 2036             | 3.3.90.00.00.00.00.00 | Promoção do Desenvolvimento Agropecuário    |
| 181              | 2029             | 3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção das Ações Sociais                |
| 96               | 2027             | 3.3.90.00.00.00.00.00 | Ações da Secretaria de Turismo              |
| 105              | 2021             | 3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção do Transportes Rodoviário        |
| 123              | 2022             | 3.3.90.00.00.00.00.00 | Planejamento Urbano – Humanização da Cidade |
| 10               | 2041             | 3.3.90.00.00.00.00.00 | Ações da Atenção Básica de FMS              |
| 30               | 2044             | 3.3.90.00.00.00.00.00 | Ações da Vigilância Sanitária               |
| 49               | 2042             | 3.3.90.00.00.00.00.00 | Ações do Programa Saúde da Família          |
| 5                | 2046             | 3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção da Fundação Municipal de Cultura |

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos referentes aos respectivos créditos dos cartões vale-alimentação serão realizados mensalmente, em até no máximo 10 (dez) dias corridos após a liberação dos créditos mediante transferência bancária em conta de titularidade da Contratada, as quais poderão ser realizadas de forma individualizada para cada órgão/entidade, sendo que a quitação, como forma de pagamento, será dada pela Contratada imediatamente após a transferência dos valores.

6.2. No caso de Taxa de Administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pelo Município sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à Contratada efetuar a complementação dos créditos sem ônus para o Município ou seus beneficiários. Na Taxa de Administração ajustada, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

6.4. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

6.5. Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderão ocorrer sobras ou ampliações, em razão de exonerações, demissões, contratações, ampliação ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Piratuba, Fundo Municipal de Saúde de Piratuba e Fundação de Cultura de Piratuba, durante a vigência do contrato, sendo os valores correspondentes cancelados ou suplementados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

6.6. Em casos aumento ou qualquer outra alteração do valor do Vale Alimentação o mesmo será repassado para a Contratada e está deverá alterar os valores de Créditos no Cartão Vale Alimentação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1. A taxa de administração cobrada pela contratada não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

7.2. O preço a ser pago para a CONTRATADA é fixo e irrevogável. Os preços contratuais serão reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, de acordo com a revisão geral anual.

7.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

**CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso na execução dos serviços, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, será aplicada multa no valor corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

10.3. As penalidades de multa, prevista no **item 10.1 e 10.2** deste Termo, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

10.4. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

13.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, servidores da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

13.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

13.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

13.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

13.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus servidores, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

13.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

13.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

13.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

13.1.10. Entregar o objeto desta licitação, nos termos avençados nas Cláusulas deste contrato, acompanhado de orientação operacional e técnica, como todos os equipamentos, acessórios e especificações.

13.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

13.1.12. Cumprir todas as exigências Termo de Referência do Processo de Licitação nº 04/2020 modalidade Pregão Presencial nº 01/2020 e demais condições previstas neste Contrato.

13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no subitem 6.1 da Cláusula Sexta deste Termo.

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

15.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 19 de maio de 2020.

**ADRIANA DE ANDRADE**  
Procuradora  
CONTRATADA

**GIOVANI GELSON MENEGHEL**  
Secretário de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: